



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 006/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002.926208/2022

PAD N.º 093/2022

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente, **GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, portadora do RG n.º 5564689 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 307.136.330-34 e pela Tesoureira, **DANIELA MAÇANEIRO**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 3091217 – SSP/SC e do CPF/MF n.º 017.990.019-62.

CONTRATADA: PWM SISTEMAS DE ENERGIA E INFORMÁTICA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 12.840.788/0001-23, com sede na Rua: Araci Vaz Callado, n.º 1.167, bairro Canto, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88070-750, neste ato representada por seu representante legal sócio administrador, **Alexandre Borges Bock**, portador do RG n.º 3030302669 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 719.543.410-91.

PREPOSTO: Thiago Lino, técnico em eletrônica, inscrito no CPF sob n.º 044.764.659-19, telefone (48) 3207-2071, (48) 3209-8970 e (48) 99148-1613, e-mail suporte@pwmenergia.com.br.

FISCAIS DE CONTRATO: Michel R. Kannenberg, Técnico Especializado em Administração de Redes, inscrita no CPF sob n.º 016.744.919-21, telefone (48) 3224-9091 – ramal 5467, e-mail: michel.kannenberg@corensc.gov.br.

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 005/2022, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Sistema Ininterrupto de Energia (Nobreak), bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente Contrato, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 002.926208/2022.

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de 01 (um) Sistema Ininterrupto de Energia (Nobreak), de 10kva, com banco de baterias, compreendendo: instalação, entrega e retirada de equipamentos, troca de peças, configuração, operação assistida, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, para a rede corporativa do Conselho de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC, pelo período de 48 meses, de acordo com as condições e especificações constantes deste Contrato.

1.2 Serviços esperados pela contratação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 1.2.1 Serviços de instalação e configuração do Nobreak e recursos necessários para a solução, tais como: quadros, disjuntores, banco de baterias, softwares, cabos, conectores;
- 1.2.2 Serviços de desativação do antigo Nobreak;
- 1.2.3 Serviços de suporte técnico especializado com atendimento remoto e presencial;
- 1.2.4 Serviços de monitoramento por e-mail.
- 1.3 Resultados esperados com a contratação
 - 1.3.1 Garantia de contingência da energia principal com qualidade e desempenho compatíveis;
 - 1.3.2 Manutenção e suporte técnico presencial e remoto;
 - 1.3.3 Melhoria da operação dos serviços de contingência de energia elétrica;
 - 1.3.4 Continuidade dos serviços de rede com qualidade e desempenho
 - 1.3.5 Autonomia suficiente de no mínimo 60 minutos, para manter o consumo de 1600W.

Cláusula 2ª ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 2.1.1 Serviço de locação de Sistema Ininterrupto de Energia (UPS/Nobreak), com topologia, online dupla conversão formato rack 19", capacidade mínima de 10KVA, tensão 220v, com banco de baterias para autonomia mínima de 60min, forma de onda senoidal com possibilidade de operação em redundância passiva (Bypass manual) com caminho alternativo, sendo que o sistema deverá ser alimentado permanentemente pelo inversor, com rede presente ou não em situações normais;
- 2.1.2 Equipamento deverá ser do tipo Rack 19" (polegadas) que ocupe no máximo 9U de altura, pois irá ser instalado dentro de armário padrão, deverá vir com todos os suportes necessários para sua instalação/fixação;
- 2.1.3 Ativação deverá ser com todas as baterias novas e originais (homologadas pelo fabricante).
- 2.1.4 A Empresa contratada não poderá terceirizar o serviço, devendo ser empresa especializada no ramo de UPS com comprovações de treinamentos em Nobreak do tipo online.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

2.1.5 Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível, a cada 6 (seis) meses ou na abertura de chamado. Caso seja necessário remover o equipamento, a Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção, sem que haja interrupção dos serviços.

2.1.5.1 No caso da necessidade da troca total do equipamento, será permitido parado da carga.

2.1.6 Todos os custos acarretados tanto pela troca de materiais/acessórios (transporte, instalação etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação etc.) serão de responsabilidade da Contratada.

2.2 DOS PADRÕES TÉCNICOS E REGULADORES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 ABNT NBR 15014 – Sistema de alimentação de potência ininterrupta, com saída em corrente alternada (Nobreak);

2.2.2 ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

2.2.3 NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

2.3 DAS ESPECIFICAÇÕES

2.3.1 Tensão de entrada de 220V (FNT);

2.3.2 Tensão de saída de 220V (FNT);

2.3.3 Potência de 10KVA/8000W ou superior;

2.3.4 Fator de potência de 0,8 ou superior.

2.4 DO SISTEMA

2.4.1 Online Dupla Conversão;

2.4.2 Tecnologia DSP (Processador Digital de Sinais).

2.5 DA TOPOLOGIA DO NOBREAK

2.5.1 Nobreak constituído de retificador, inversor e chave estática, sendo que a carga é alimentada permanentemente pelo inversor, com rede presente ou não.

2.6 DAS PROTEÇÕES

2.6.1 Tensão de entrada/saída Sobretensão e subtensão;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

2.6.2 Emergência EPO - Emergency Power Off (desligamento de emergência);

2.6.3 Barramento CC Sobretenção, subtensão e sobrecarga.

2.7 DOS RECURSOS ADICIONAIS

2.7.1 Retirada dos módulos para manutenção sem o desligamento total do sistema (hot swap);

2.7.2 Detecção automática dos módulos após o sistema em funcionamento (Plug and play);

2.7.3 Protocolo SNMP e TCP/IP, com porta para RJ45 padrão Ethernet, de modo que o Nobreak possa ser gerenciado remotamente;

2.7.4 Envio de comandos para equipamentos com sistemas operacionais Linux e Windows, com a possibilidade de envio de comandos de desligamento seletivo e execução de scripts antes do desligamento;

2.7.5 Envio de e-mails de alertas.

2.8 DAS ESPECIFICAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

2.8.1 No mínimo 01 (uma) porta de contato seco;

2.8.2 No mínimo 01 (uma) porta RJ-45;

2.8.3 No mínimo 01(uma) porta serial RS-232.

2.9 DAS ESPECIFICAÇÕES FÍSICAS

2.9.1 Ruído até 1 m < 64db;

2.9.2 Grau de proteção IP22 ou superior;

2.10 DAS ESPECIFICAÇÕES DE CHAVES ESTÁTICA

2.10.1 By-pass Automático e Manual;

2.10.2 By-pass com supressores de surto.

2.11 DAS ESPECIFICAÇÕES DAS BATERIAS

2.11.1 Baterias seladas VRLA (Valve Regulated Lead Acid) internas para 60 minutos de autonomia considerando a carga de informática de 1600W.

2.12 PLACAS SNMP

2.12.1 Monitoramento remoto do Nobreak;

2.12.2 Interface de conexão Ethernet RJ45;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 2.12.3 Informações e alteração de configurações via navegador de internet;
- 2.12.4 Envio de alarmes e relatórios via e-mail;
- 2.12.5 Protocolo IPv6;
- 2.12.6 Suporte a HTTP/HTTPS;
- 2.12.7 Sensor de temperatura externo.

Cláusula 3ª DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1 Prestação de serviço de manutenção técnica pelo período de 48 meses.
- 3.2 A Contratada deverá realizar a instalação de todos os equipamentos necessários para o pleno funcionamento do Nobreak sem nenhum custo adicional para a Contratante;
- 3.3 Os serviços de instalação e configuração do sistema deverão ser compatíveis em termos lógicos, elétricos e físicos ao ambiente tecnológico do Coren/SC;
- 3.4 Manutenção corretiva a qualquer tempo, 24x7 (vinte e quatro por sete) sete dias da semana, SLA 2 (duas) horas com backup imediato se necessário.
 - 3.4.1 Na impossibilidade de reparo do Nobreak, a Contratada é obrigada a fornecer um Nobreak, com características e potência igual ou superior em até 2 (duas) horas após o início do atendimento, devendo este ser instalado substituindo o equipamento com defeito e permanecer funcionando até a resolução do problema.
- 3.5 Manutenção preventiva semestral
 - 3.5.1 Realizados por técnicos especializados e com o fornecimento de todos os instrumentos, equipamentos e peças necessárias para a perfeita execução dos serviços de manutenção, mantidas as condições operacionais e especificações técnicas originais do equipamento, abrangendo:
 - 3.5.1.1 Vistoria geral por unidade;
 - 3.5.1.2 Vistoria (após desligamento) nas conexões elétricas, barramentos, etc;
 - 3.5.1.3 Reaperto geral das conexões mecânicas da unidade;
 - 3.5.1.4 Limpeza geral do equipamento;
 - 3.5.1.5 Verificação do bom estado dos ventiladores, disjuntores e demais peças mecânicas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.5.1.6 Execução do procedimento de religação indicado pelo fabricante com relação a todos os itens, em especial: níveis referenciais de tensão, atuação das proteções de alarmes, funcionamento de sinalização e painel e níveis de tensão do barramento C.C., e saída para o consumidor;
 - 3.5.1.7 Recarga das baterias, se necessário;
 - 3.5.1.8 Ajuste das partes eletrônicas;
 - 3.5.1.9 Teste da chave by-pass, automático (chave estática) e manual;
 - 3.5.1.10 Simulação de falta de energia, sem e com carga;
 - 3.5.1.11 Medir tensão de entrada e saída;
 - 3.5.1.12 Teste de supervisão de defeitos do retificador;
 - 3.5.1.13 Testar transferências entre inversor e chave estática;
 - 3.5.1.14 Verificar o sincronismo interno do inversor.
- 3.6 Atualizações e trocas de equipamentos: A Contratada deverá proceder as atualizações de hardware que se fizerem necessárias para manter o pleno funcionamento da solução. Tais atualizações deverão ser executadas sem ônus para a Contratante.
- 3.7 Atualizações de softwares: a atualização dos softwares deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do software, inclusive de segurança, aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas sem ônus para a Contratante.
- 3.8 Da manutenção das baterias:
- 3.8.1 Realizados por técnicos especializados e com o fornecimento de todos os instrumentos, equipamentos e peças necessárias para a perfeita execução dos serviços de manutenção, mantidas as condições operacionais e especificações técnicas originais do equipamento, abrangendo:
 - 3.8.1.1 Inspeccionar conexões;
 - 3.8.1.2 Leitura da tensão total;
 - 3.8.1.3 Limpeza geral dos elementos;
 - 3.8.1.4 Verificar recipiente, conectores e buchas, válvulas de segurança, fixação de estantes, polos, torque das interligações e condição física;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.8.1.5 Medir corrente de descarga das baterias a plena carga;
- 3.8.1.6 Medir tempo de descarga das baterias a plena carga;
- 3.8.1.7 Reaperto dos terminais da bateria.
- 3.9 O serviço de manutenção corretiva será de acordo com a necessidade verificada em vistoria ou identificada por erros reportados pelo equipamento;
- 3.10 Substituição das baterias a cada 4 anos ou a qualquer tempo quando testes apresentarem autonomia inferior a 70% dos padrões (60 minutos de autonomia para a carga de 1600W);
- 3.11 O Nobreak e o módulo de baterias devem ser instalados e configurados na infraestrutura existente, sendo de responsabilidade da Contratada os ajustes e fornecimento de quaisquer acessórios necessários para interligação com a estrutura existente, tais como cabos elétricos, disjuntores, quadros, conectores, parafusos, fusíveis;
- 3.12 A Contratada deverá desinstalar o sistema UPS – Nobreak - atualmente em operação e substituir pelo novo sistema UPS contratado;
- 3.13 A Contratada deverá alocar mão de obra qualificada para a instalação, configuração, atendimento e resolução de incidentes relacionados ao objeto de contratação definidos neste Contrato;
- 3.14 Dos atendimentos Técnicos (remotos e presenciais):
 - 3.14.1 A Contratada deverá disponibilizar um serviço de Help Desk, que terá a função de receber e dar o devido tratamento às solicitações e reclamações feitas, mediante registro de ocorrência em sistema próprio, identificando cada atendimento individualmente por meio de um número/protocolo único (na abertura de chamado técnico). O solicitante deverá ser notificado por e-mail sobre a correspondente abertura e fechamento do registro da ocorrência;
 - 3.14.2 Fornecer atendimento especializado 24x7 (vinte e quatro horas nos sete dias da semana), por intermédio de correio eletrônico (e-mail), por ferramentas do tipo chat e por telefone, todos em língua portuguesa, no Brasil;
 - 3.14.3 Atendimento do tipo “on site” nas dependências do Coren/SC onde os equipamentos serão instalados, a saber: Centro Executivo Mauro Ramos, 7º andar, Departamento de Tecnologia da Informação, Avenida Mauro Ramos nº 224 – Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88020-300, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, podendo ocorrer situações de excepcionalidade dos horários;



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.14.4 Deverá possuir mecanismos de monitoramento do Nobreak, por e-mail, possibilitando ações proativas e/ou reativas por meio do modelo de serviço baseado na definição de níveis de serviço (SLA) e com apuração de resultados, conforme item 6 "SLA (Service Leve Agreement)" deste Contrato;
- 3.14.5 Para as interrupções programadas ou manutenções preventivas, bem como para a divulgação de informações de interesse geral que venham a afetar a qualidade ou desempenho do serviço prestado, deverá a Contratada efetuar a sua comunicação formal ao Coren/SC na pessoa do fiscal do contrato no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data do evento;
- 3.14.6 Fica facultado ao Coren/SC recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva para o período que lhe for mais conveniente, podendo ser em horário fora do atendimento do Conselho sem que gere qualquer tipo de ônus ao Contratante;

Cláusula 4ª DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal	Valor 12 Meses	Valor 48 Meses
01	Serviço de locação de 48 meses de Sistema Ininterrupto de Energia (UPS/Nobreak), com topologia, online dupla conversão formato rack 19", capacidade mínima de 10KVA, tensão 220v, com banco de baterias para autonomia mínima de 60min. Equipamento: marca APC, modelo SURT10000XLI, 10KVA/8000W, tensão 220V, com 32 baterias internas de 5Ah, placa SNMP APC.	01	R\$ 710,00	R\$ 8.520,00	R\$ 34.080,00

Cláusula 5ª GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 5.1 A Contratada deverá assegurar, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, serviços de suporte técnico ao equipamento ofertado, incluindo-se todas as ações, seja de manutenção, reposição ou outras necessárias, com vistas a garantir o seu perfeito funcionamento.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.2 A Contratada não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, custo de mão de obra sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- 5.3 A Contratada também deverá, durante todo o prazo de execução, repará-lo e/ou substituí-lo em tempo hábil em caso de defeito ou avaria que impossibilite o seu uso, de acordo com os níveis de serviço (SLA), dispostos abaixo.

Cláusula 6ª SLA (SERVICE LEVE AGREEMENT)

- 6.1 75.1. Ao serem abertos os chamados referentes a suporte técnico e manutenção pela Contratante, os mesmos deverão ser classificados considerando as situações descritas na “Tabela: Prioridade X SLA” e “Tabela: Nível X Descrição”, devendo a Contratada saná-los dentro do prazo de atendimento.
- 6.2 Para efeito de apuração do prazo de atendimento de um chamado, será considerada como “data e hora da abertura do chamado” a data e hora que a Contratante realizar a abertura do chamado e como “data e hora de entrega” a data e hora que a Contratante der o aceite técnico em relação ao chamado aberto.
- 6.3 Para efeito de cálculo dos pontos perdidos serão atribuídos os seguintes valores aos fatores e níveis de criticidade:
- 6.3.1 Quando da abertura de chamados técnicos, a Contratada deve realizar este atendimento conforme níveis de prioridades estabelecidos abaixo:

Tabela: Prioridade X SLA	
Prioridade	SLA
Prioridade 1 – Crítica	Em até 2 horas corridas
Prioridade 2 – Alta	Em até 4 horas corridas
Prioridade 3 – Média	Em até 12 horas corridas
Prioridade 4 – Baixa	Em até 24 horas corridas

- 6.3.2 O SLA acima informado é definido pelo período entre a abertura do chamado técnico, o início das atividades e sua total solução. As prioridades de atendimento estão classificadas da seguinte forma:

Tabela: Nível X Descrição	
Nível	Descrição
Prioridade 1 - Crítico	Significa que o produto ficou inoperante ou ocorreu falha de grande impacto, parada total. Para este nível de severidade o atendimento deve ser imediato e com tempo de solução de até 2 (duas) horas para resolução total ou encontro de solução

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

	temporária de contorno;
Prioridade 2 – Alto	Impacto moderado no sistema, travamento, ou parada de ambiente parcial. Aplicado quando ocorrer uma manutenção preventiva e/ou corretiva, ou um defeito em que seja necessário usar o By-pass interno do equipamento. Para este nível de severidade o tempo de resposta deve ser de até 4 (quatro) horas, para resolução total ou encontro de solução temporária de contorno;
Prioridade 3 – Média	Redução de performance do equipamento ou aplicação de solução temporária de contorno bem-sucedida. Aplicado quando o equipamento apresentar algum alarme de anomalia, desde que não ocorra a sua parada, ou transferência para By-pass. Para este nível de severidade o tempo de resposta deve ser de até 12 (doze) horas, para resolução total ou encontro de solução temporária de contorno;
Prioridade 4 – Baixo	Dúvidas de configuração ou anomalia de baixo impacto. Para este nível de severidade o tempo de resposta deve ser de até 24 (vinte e quatro) horas em horário comercial.

6.4 Os prejuízos causados pela demora no atendimento técnico e solução serão indenizados pela Contratada, observados os limites previstos neste Termo, da seguinte forma:

6.4.1 Desconto de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor mensal da fatura, para cada uma hora de atraso no atendimento de incidentes com prioridade 1 – Crítico;

6.4.2 Desconto de 2% (dois por cento) do valor mensal da fatura, para cada uma hora de atraso no atendimento de incidentes com prioridade 2 – Alta;

6.4.3 Desconto de 1% (um por cento) do valor mensal da fatura, para cada uma hora de atraso no atendimento de incidentes com prioridade 3 – Média;

6.4.4 Desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal da fatura, para cada uma hora de atraso no atendimento de incidentes com prioridade 4 – Baixa.

6.5 Os descontos serão aplicados sobre o valor mensal da fatura do mês das ocorrências, após comunicação da avaliação pelo Fiscal do Contrato a empresa Contratada.

6.6 O total de desconto aplicado está limitado a 30% (trinta por cento) do valor mensal em que ocorrer o atraso em questão.



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.7 Não incorrerá em desconto a Contratada, o não atendimento decorrente de impedimento de execução por motivo de ambiente fechado ou não autorização do serviço por parte do responsável local, bem como problemas sob responsabilidade de terceiro.

Cláusula 7ª DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1 Os bens e serviços deverão ser entregues na Sede do Coren/SC - Conselho Regional de Enfermagem de SC, Centro Executivo Mauro Ramos, 7º andar, Departamento de Tecnologia da Informação, Avenida Mauro Ramos nº 224 – Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88020-300.
- 7.2 Todos os bens objeto do contrato deverão ser entregues, ativados e configurados para seu pleno uso no local designado pela Contratante e nas condições por esta exigida, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da assinatura do contrato.
- 7.3 A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco de não ser autorizada.
- 7.4 A validação da entrega dos bens objeto do contrato, ativação, configuração e seu pleno uso serão realizados pela Contratada através do Termo de aceite pelo Coren/SC, em até 03 (três) dias úteis.
- 7.5 O aceite do bem somente será dado após comprovação da entrega e o efetivo cumprimento de todas as exigências da presente especificação técnica.
- 7.6 Eventuais problemas decorrentes do processo para plena utilização dos bens devem ser resolvidos pela Contratada dentro do prazo de 10 dias corridos.

Cláusula 8ª DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços, formalmente solicitados por meio da Ordem de Serviço, deverão ser entregues/efetuados na sede do Coren/SC, localizado na Avenida Mauro Ramos 224, Centro – Ed. Centro Executivo Mauro Ramos 6º ao 9º andar - Florianópolis (SC), em horário a ser definido pelo fiscal do contrato.
- 8.2 A instalação de equipamentos/softwarees que componham a solução deverá ser executado na sede do Coren/SC.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 9ª DA VIGÊNCIA

9.1 A prestação do serviço mencionada neste Contrato terá a duração de 48 (quarenta e oito) meses a partir do Termo de aceite definitivo, conforme artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo reajustado a cada 12 (doze) meses pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

9.1.1 A contratação de 48 (quarenta e oito) meses se faz necessária por se tratar de serviço essencial ao funcionamento do Coren/SC, atendimento ao público e ao atendimento ao Profissional desta categoria, pois trata-se de serviço essencial contínuo.

Cláusula 10ª DO FISCAL DO CONTRATO

10.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo empregado Michel R. Kannengerg, Téc. Esp. ADM. de Redes, Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação.

10.2 O fiscal do contrato terá autoridade para:

10.2.1 Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

10.2.2 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços;

10.2.3 Verificar a conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2.4 Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;

10.2.5 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

Cláusula 11ª DO SIGILO, PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES E ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

11.1 Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução das atividades são de propriedade do Coren/SC.

11.2 A Contratada e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução das atividades deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações do Coren/SC.

11.3 É proibida a interceptação de qualquer tráfego oriundo ou destinado ao Coren/SC sem autorização judicial.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.4 A Contratada deverá atender às seguintes condições relativas à informação que venha a conhecer, em função da prestação dos serviços ao Coren/SC:
- 11.4.1 Não poderá divulgar ou utilizar nenhuma informação adquirida do Coren/SC ou relativa à solução instalada, sem a autorização prévia do Coren/SC;
 - 11.4.2 Respeitar a Confidencialidade da Informação e Propriedade Intelectual do Coren/SC;
 - 11.4.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Coren/SC ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

Cláusula 12ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Entregar os serviços nos prazos, quantidades, características e condições especificados.
- 12.1.1 Implantar o serviço em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do referido contrato;
 - 12.1.2 Fornecer todos os equipamentos e quaisquer acessórios, incluindo cabos, material e acessórios necessários para instalação, conexão e identificação adequada para o perfeito funcionamento da solução, conforme determinada pelo Coren/SC, de todos os itens utilizados na instalação e funcionamento dos serviços, caso necessário;
 - 12.1.3 Disponibilizar e manter a solução contratada e prestar o suporte técnico, durante todo o prazo de vigência do contrato, observado o SLA estabelecido;
 - 12.1.4 Informar ao Coren/SC, em até 48 horas de antecedência, possíveis manutenções programadas que impossibilite o acesso a solução;
- 12.2 Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante sobre a execução dos trabalhos.
- 12.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.4 Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa Contratada nas dependências do Coren/SC, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do Coren/SC.
- 12.5 Comunicar ao Coren/SC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 12.6 Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo Coren/SC.
- 12.7 Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação da licitação.
- 12.8 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.9 Zelar pela perfeita execução dos serviços.
- 12.10 Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Contrato.
- 12.11 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 12.12 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Coren/SC ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado.
- 12.13 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Coren/SC isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 12.14 Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes.
- 12.15 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Coren/SC.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 12.16 A Contratada não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho aos sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional para o pleno atendimento do fornecimento do objeto.
- 12.17 Quaisquer licenças e/ou softwares necessários para plena execução de todas as características descritas neste Contrato deverão ser fornecidos.

Cláusula 13ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 13.2 Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.
- 13.3 Receber e atestar as notas apresentadas pela Contratada, de conformidade com o material adquirido/recebido.
- 13.4 Comunicar à Contratada a ocorrência de divergência entre o material adquirido e a nota fiscal, promovendo a devolução da nota para correção.
- 13.5 É prerrogativa do Coren/SC, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste processo, segundo suas especificações.
- 13.6 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 13.7 Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

Cláusula 14ª DOS PAGAMENTOS

- 14.1 A Contratada, durante o prazo de execução do serviço, emitirá mensalmente a nota fiscal do objeto contratado.
- 14.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada, discriminando os itens contratados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.3 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação.
- 14.4 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Contratante.
- 14.5 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto.
- 14.6 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.
- 14.7 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 14.8 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
- 14.9 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 14.10 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal.
- 14.11 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 15ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 15.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

15.1.1 Rubrica: 33.90.039.002.012.002 – Locação de Bens Móveis.

Cláusula 16ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 16.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 16.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 16.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 16.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 16.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.6 não manter a proposta;
 - 16.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 16.1.8 comporta-se de modo inidôneo.
- 16.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;
 - 16.3.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;
 - 16.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 16.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 16.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 16.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 16.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula 17ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 17.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2 A rescisão do Contrato poderá ser:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 17.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
- 17.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
- 17.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 17.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 17.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 17.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 17.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 17.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 18ª ALTERAÇÕES

- 18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 18.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 19ª DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 20ª PUBLICIDADE

20.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula 21ª DO FORO

21.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

GELSON LUIZ DE
ALBUQUERQUE:30713633034
713633034

Assinado de forma digital por
GELSON LUIZ DE
ALBUQUERQUE:30713633034
Dados: 2022.05.23 20:34:26
-03'00'

Florianópolis/SC, 04 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

Gelson L. Albuquerque
Presidente do Coren/SC

DANIELA
MACANEIRO:01799001
962

Assinado de forma digital por DANIELA
MACANEIRO:01799001962
Dados: 2022.05.03 13:40:53 -03'00'

CONTRATANTE:

Daniela Maçaneiro
Tesoureira do Coren/SC

ALEXANDRE BORGES
BOCK:71954341091

Assinado de forma digital por ALEXANDRE BORGES BOCK:71954341091
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=32057011000102, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=SEM BRANCO,
ou=videoconferencia, cn=ALEXANDRE BORGES BOCK:71954341091
Dados: 2022.04.29 16:18:29 -03'00'

CONTRATADO:

Alexandre Borges Bock
PWM Sistemas de Energia e Informática Ltda.

Testemunhas:

1) ~~ALINE RENILDA~~ Assinado de forma digital
Nome: DOS SANTOS DE por ALINE RENILDA DOS
CPF: AGUIAR:03113138922
8922 Dados: 2022.05.03
08:47:54 -03'00'

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

Conforme Portaria Coren/SC nº 518 de 17 de novembro de 2021

Pregão Eletrônico n.º 005/2022 – Coren/SC

Página 20 de 20

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

LILIAN DE
FARIAS
BENEDET

Assinado de forma
digital por LILIAN
DE FARIAS BENEDET
Dados: 2022.05.03
09:17:23 -03'00'



Coren^{SC}
Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina